

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 705/93 - ap. Proc. DE de Jacareí nº
862/1.407/93
INTERESSADO : Colégio "Stélio Machado Loureiro", Jacareí
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares
RELATORA : Cons^a Melânia Dalla Torre
PARECER CEE Nº 491/94 CEPG APROVADO EM 13-07-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A direção do Colégio "Stélio Machado Loureiro", DE de Jacareí, DRE de S. J. dos Campos, solicita a este Conselho a convalidação dos atos escolares praticados no ano de 1992 (17-02-92 a 19-12-92), quando contou com 97 alunos matriculados no curso de 1º grau e, no ano de 1993, de 08-02 a 24-05-93, com 101 alunos.

Conforme relata aquela direção: no final de 1991 a escola comprou um terreno, investindo todo seu recurso com o objetivo de construir sua sede; entrou com pedido de financiamento, que até hoje está em tramitação; no início de 1992, por ação de despejo judicial, a escola teve que desocupar o prédio. "Já prestes ao início do ano letivo, não podendo trazer nenhum prejuízo aos discentes já matriculados, a escola norteou-se a procurar um prédio, que atendesse o mínimo necessário para o seu funcionamento. Foi uma busca desesperada.

Em 29-06-92, a Supervisora esteve na escola, orientando quanto às exigências legais relativas ao prédio.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 705/93

PARECER CEE Nº 491/94

Em 17-12-92, a Comissão de Supervisores concedeu 10 dias para que fosse providenciada a construção de mais dois banheiros. Em 22-12-92, a interessada pediu prorrogação do prazo, justificando-se.

Em 16-02-93, foi publicado Despacho da Delegacia de Ensino, indeferindo o pedido de autorização da mudança de endereço do Colégio.

Em 25-02-93, a escola deu entrada em pedido de reconsideração.

Em 02-03-93, a Supervisora compareceu ao colégio, vistoriando-o.

Em 05-03-93, a Delegada de Ensino baixou Portaria concedendo 60 dias para a escola terminar a adequação.

Finalmente, em 26-05-93, foi publicada Portaria da Delegada de Ensino, autorizando o Colégio "Stélio machado Loureiro" a funcionar no prédio nº 967 da Rua Barão de Jacareí, SP.

Nos termos da Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87, somente serão válidos os atos praticados após a competente autorização. Portanto, resta convalidar os atos escolares praticados pela escola no período de 17-02-92 a 25-05-93, quando funcionou no novo prédio sem a devida autorização.

A relação dos alunos envolvidos consta do Processo.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 705/93

PARECER CEE N° 491/94

Este Colegiado, em casos da espécie, tem deferido pedidos, em caráter excepcional, a fim de não prejudicar a vida escolar dos alunos, mas sempre recomendando às autoridades educacionais para que obedeçam à legislação vigente.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, ficam convalidados os atos escolares praticados pelo Colégio "Stélio Machado Loureiro", de Jacareí, no período compreendido entre 17-02-92 a 25-05-93, quando funcionou no novo prédio sem a devida autorização.

Adverte-se a Escola pela irregularidade praticada.

São Paulo, 06 de julho de 1994.

a) Cons^a Melânia Dalla Torre
Relatora

PROCESSO CEE Nº 705/93

PARECER CEE Nº 491/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Elba Siqueira de Sá Barretto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, João Gualberto de Carvalho Meneses, Maria Cristina Ferreira de Carmargo e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de abril de 1994.

**a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
No exercício da Presidência da CEPG**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de julho de 1994.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente**